

Atualizado em 22 de junho de 2022

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p><b>ADIs nºs 7117 e 7123 (Plenário STF)</b></p>	<p>As ADIs discutem a constitucionalidade de leis do estado de Santa Catarina e do Distrito Federal que instituíram uma alíquota de ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações acima da alíquota praticada sobre operações em geral.</p>	<p>Até o momento votaram o Min. Relator (Edson Fachin), acompanhado do Min. Alexandre de Moraes, pela procedência da ação, declarando-se a inconstitucionalidade das alíneas a e c do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, do Estado do Santa Catarina. Modulação dos efeitos da decisão, estipulando-se que ela produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressaltando-se as ações ajuizadas até 5/2/21. Quanto a ADI do DF, o voto foi no mesmo sentido, entretanto, com a declaração da inconstitucionalidade do item 13 da alínea a do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, do Distrito Federal, bem como da alínea b e da expressão para serviço de comunicação constante da alínea f, ambas daquele mesmo inciso.</p>	<p>Pauta dos dias 17 a 24/06.</p>

## PAUTADOS

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<b>REsp nº 525625/RS (2ª Turma)</b>	Possibilidade de se creditar da diferença de ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente em uma operação em que o valor real de venda foi menor do que a base de cálculo presumida.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 21/06/2022.
<b>REsp nº 1987675/SP (2ª Turma)</b>	Revogação antecipada da Lei do Bem (11.196/05). A norma zerou as alíquotas de PIS e Cofins incidentes sobre as vendas a varejo de produtos de informática. A desoneração deveria valer até dezembro de 2018, mas foi revogada antes do prazo pela MP 690/2015 em função da crise fiscal que o país atravessava.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 21/06/2022.
<b>REsp nº 1746268/SP (1ª Turma)</b>	Possibilidade de empresas poderem deduzir da base de cálculo do IRPJ, no regime de apuração pelo lucro real, valores destinados a administradores e conselheiros mesmo que não sejam pagamentos fixos e mensais, o que inclui retiradas e eventuais e pagamentos de honorários a esses profissionais.	O julgamento do REsp 1746268/SP, de tema inédito, teve início em 05/2022. Em seu voto, a relatora, ministra Regina Helena Costas consignou entendimento favorável aos contribuintes, entendendo que empresas podem deduzir da base de cálculo do IRPJ, no regime de apuração pelo lucro real, valores destinados a administradores e conselheiros mesmo que não sejam pagamentos fixos e mensais, inclusive retiradas e eventuais e pagamentos de honorários a esses profissionais. Na sequência, o julgamento foi interrompido por um pedido de vista do ministro Gurgel de Faria, porém será retomado agora, em 21/06/2022.	Pauta do dia 21/06/2022.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<b>REsp nº 1822834/SP (2ª Turma)</b>	Possibilidade de as convenções particulares – no caso a cláusula FOB – são oponíveis ao fisco. No caso concreto, o recurso especial foi interposto contra acórdão proferido pelo TJSP que considerou que a venda de mercadorias, embora com contratado constando a previsão da cláusula FOB, não poderia ser oponível ao fisco, pois a norma tributária é imperativa quanto à natureza da operação realizada.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 21/06/2022.
<b>REsp nº 1804942/PE (1ª Turma)</b>	Direito de aproveitar crédito presumido de IPI concedido pelo artigo 1º, inciso IX, da Lei 9.440/97 para ressarcimento e abatimento com quaisquer outros tributos administrados pela Receita Federal.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 21/06/2022.
<b>Aresp nº 1932059/RS (1ª Turma)</b>	Direito ao recolhimento da contribuição previdenciária com base na receita bruta durante o exercício financeiro de 2018, com o afastamento da aplicação da Lei 13.670/2018.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 21/06/2022.
<b>REsp nº 1872759 /SP (1ª Seção)</b>	Embargos de Declaração no Tema 1092, onde se concluiu que a Fazenda Pública pode habilitar em processo de falência crédito sobre o qual há execução fiscal em curso.	Foi fixada a seguinte tese: “É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo”. Face à decisão, foram opostos Embargos de Declaração pela Fazenda a fim de esclarecer se a Exequente (Fazenda) poderá requerer a constrição de bens contra os demais executados que não guaram relação com a empresa falida.	Pauta do dia 22/06/2022.

RESULTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<b>ADI nº 7.164 (Plenário virtual STF)</b>	Alíquotas de ICMS incidente sobre os combustíveis.	Foi proferida decisão liminar do ministro André Mendonça estabelecendo que alíquotas de ICMS sobre os combustíveis devem ser uniformes em todo o território nacional a partir de 1º de julho.	Julgado em 17/06/2022.
<b>ADPF nº 893 (Plenário virtual STF)</b>	A ação discute a constitucionalidade do veto do presidente Jair Bolsonaro que manteve a isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na importação de petróleo e derivados por empresas da Zona Franca de Manaus.	Formada maioria pela procedência da ação, para declarar a inconstitucionalidade do veto presidencial aposto ao art. 8º da Lei 14.183/2021.	Pauta dos dias 10/06/2022 a 20/06/2022.
<b>ADI nº 7075 (Plenário virtual STF)</b>	Embargos de Declaração na ADI que discute o início da produção de efeitos da Lei Complementar 190/22, que regulamentou a cobrança do diferencial de alíquota (difal) de ICMS nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto. Em decisão monocrática, a ADI foi extinta, sem solução de mérito, com base no art. 21, IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015, relativamente à ADI 7075, proposta pelo SINDISIDER. Dessa forma, as entidades opuseram embargos de declaração.	Formada maioria para receber os embargos de declaração como recurso de agravo interno, e negar-lhes provimento, mantendo extinta a ação.	Pauta dos dias 10/06/2022 a 20/06/2022.
<b>ADI nº 7.086/DF (Plenário virtual STF)</b>	ADI ajuizada pelo PSDB visando declarar a impossibilidade de cobrança antecipada do ITBI para registro de transmissão da propriedade. Pugna-se contra o art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.433/1985, o art. 289 da Lei nº 6.015/1973 e o art. 30, XI, da Lei nº 8.935/1994.	Formada maioria para não conhecer da ADI, portanto o mérito não foi apreciado.	Pauta dos dias 10/06/2022 a 20/06/2022.

RESULTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<b>Medida Cautelar na ADI nº 7181 (Plenário virtual STF)</b>	Questiona a constitucionalidade da MP 1.118/22, publicada em 18 de maio de 2022 que restringiu o direito a aproveitamento de créditos de PIS e Cofins em operações com combustíveis que estão sujeitos à alíquota zero das contribuições.	Formada maioria para referendar a decisão liminar, esclarecendo que tem ela eficácia retroativa, nos termos da parte final do § 1º do art. 11 da Lei nº 9.868/99.	Pauta dos dias 10/06/2022 a 20/06/2022.
<b>ARE 1.376.970/PR (Plenário STF)</b>	Tema 1221- Exclusão do IRPF e da contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das destinadas ao SAT/RAT e a terceiros.	O Plenário do STF, por unanimidade, entendeu pela inexistência de repercussão geral de recurso que versa sobre a possibilidade de exclusão dos valores relativos ao IRPF e à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das destinadas ao SAT/RAT e a terceiros. Segundo os Ministros, a controvérsia foi solucionada pelo Tribunal de origem unicamente mediante interpretação da legislação infraconstitucional (Lei nº 8.212/1991).	Julgado em 17/06/2022.



RESULTADOS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p><b>REsps nºs 1540093/RS e 1552497/RS e o AREsp 810547/RS (1ª Seção)</b></p>	<p>Existência de grupo econômico e responsabilidade por dívida. Trata-se de Recurso Especial apresentado pelo contribuinte suscitando a ilegalidade da medida cautelar apresentada em face a empresa que não consta no polo passivo das cobranças tributárias, mas que foi responsabilizada por pertencer ao mesmo grupo econômico das devedoras. Alegou-se ainda prescrição para o redirecionamento da Execução Fiscal.</p>	<p>RESPs não conhecidos por ausência de prequestionamento e impossibilidade de revisão de provas. Com isso, foi mantida decisão que reconheceu a existência de grupo econômico de fato e responsabilizou um conjunto de três empresas e duas pessoas físicas pelo pagamento de dívidas tributárias.</p>	<p>Julgado dia 14/06/2022.</p>
<p><b>REsp nº 1956256/SC (1ª Turma)</b></p>	<p>Possibilidade, ou não, de recolher a contribuição previdenciária patronal (SAT/RAT) e as contribuições a terceiros (outras entidades e fundos) apenas sobre o salário líquido pago aos trabalhadores, e não sobre o salário bruto.</p>	<p>Conhecido o recurso do contribuinte e não-provido, por unanimidade. O relator, Ministro Gurgel de Faria, destacou que a interpretação dos artigos 20, 22 e 28, § 9º da Lei 8.212/91 conduz à conclusão de que as verbas que integram a folha de salário do empregador, salvo as exceções expressamente previstas, devem compor a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal.</p>	<p>Julgado dia 14/06/2022.</p>
<p><b>AREsp nº 1566893/SP (1ª Turma)</b></p>	<p>Recurso discute quem deve pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o imóvel objeto do usufruto.</p>	<p>A Primeira Turma, por unanimidade, conheceu do agravo do Município para dar provimento ao recurso especial, reconhecendo que o proprietário de imóvel objeto de usufruto é responsável solidário pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).</p>	<p>Julgado dia 14/06/2022.</p>

RESULTADOS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p><b>REsp 1.610.844/B A (4ª Turma)</b></p>	<p>Possibilidade de penhora integral de valores depositados em conta bancária conjunta quando apenas um dos titulares for sujeito passivo de processo executivo.</p>	<p>Por unanimidade, afastou a possibilidade e penhora integral de valores depositados em conta bancária conjunta quando apenas um dos titulares for sujeito passivo de processo executivo, fixando a seguinte tese: "1- A conta corrente conjunta solidária, inexistindo previsão legal ou contratual de responsabilidade solidária dos correntistas pelo pagamento de dívida imputada a um deles, é presumido, em regra, o rateio do saldo bancário em partes iguais; 2- A execução, movida por pessoa física ou jurídica distinta da instituição financeira mantenedora da conta corrente conjunta solidária, não será possível a penhora da integralidade do numerário mantido nessa conta. É franqueado aos cotitulares e ao exequente a oportunidade de demonstrar os valores que integram o patrimônio de cada um, a fim de afastar a presunção relativa de rateio do saldo bancário em partes iguais."</p>	<p>Julgado 15/06/2022.</p>

RESULTADOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p><b>Processo nº 00338216320 218260000.</b></p>	<p>Voto de qualidade no Tribunal de Impostos e Taxas do estado (TIT-SP).</p>	<p>O relator já proferiu o seu voto entendendo que, em caso de empate, o processo deve ser decidido de forma pró-contribuinte. Logo após, houve pedido de vista do Desembargador Moacir Peres, suspendendo o julgamento.</p>	<p>Julgado 15/06/2022.</p>

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p><b>1ª turma da CSRF nº15374.000 746/2001-31</b></p>	<p>Perda de capital na alienação de ações de empresa para dedução da base do IRPJ.</p>	<p>A 1ª Turma entendeu que para a RFB invalidar as operações de alienação das ações por valor inferior ao que foram adquiridas, deveria juntar provas e fundamentações específicas. Portanto, a decisão foi favorável ao contribuinte, mantendo a dedução da base do IPRJ por perda de capital, afastando as alegações de fraude apresentadas pela fiscalização.</p>	<p>Julgado 15/06/2022.</p>